



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA  
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS** do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, torna pública a edição dos Temas nºs 124 a 128, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

**124.AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, II, DO CPC. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL.**

*Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o inciso II do art. 485 do CPC, a argüição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.*

. AR 628857/00 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. RXOFROAR 550910/99 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 12.04.02 - Decisão unânime

. RXOFROAR 775788/01 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 10.05.02 - Decisão unânime

. ROAR 23832/02-900-02-00.7 - Min. Ives Gandra  
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

. RXOFAR 63649/02-900-16-00.8 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 16.05.03 - Decisão unânime

**125.AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, III, DO CPC. SILÊNCIO DA PARTE VENCEDORA ACERCA DE EVENTUAL FATO QUE LHE SEJA DESFAVORÁVEL. DESCARACTERIZADO O DOLO PROCESSUAL.**

*Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui artil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.*

. ROAR 396131/97 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 25.08.00 - Decisão unânime

. RXOFROAR 584686/99 - Min. João O. Dalazen  
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. ROAR 740643/01 - Min. José Simpliciano



DJ 06.06.03 - Decisão unânime

. AR 118/02-000-00-00 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

### **126.AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA.**

*Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.*

. ROAR 11790/02-900-02-00.1 - Min. José Simpliciano  
DJ 18.10.02 - Decisão unânime

. RXOFROAR 52579/02-900-11-00.0 - Min. José Simpliciano  
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

. AR 726173/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. RXOFROAR 59811/02-900-11-00.0 - Min. José Simpliciano  
DJ 20.06.03 - Decisão unânime

### **127.MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR.**

*Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.*

. ROMS 111053/94, Ac. 17/96 - Min. Francisco Fausto  
DJ 27.09.96 - Decisão unânime

. AROMS 740630/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. AROMS 61539/02-900-02-00.8 - Min. Ives Gandra  
DJ 01.08.03 - Decisão unânime

. ROMS 33669/02-900-10-00.7 - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 05.09.03 - Decisão unânime

. ROAG 801082/01 - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 26.09.03 - Decisão unânime

### **128.AÇÃO RESCISÓRIA. CONCURSO PÚBLICO ANULADO POSTERIORMENTE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 363 DO TST.**

*O certame público posteriormente anulado equivale à contratação realizada sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos no*



*Enunciado nº 363 do TST.*

. RXOFROAR 371/02-000-07-00 - Min. Ives Gandra  
DJ 23.05.03 - Decisão unânime

. RXOFAR 816843/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 10.10.03 - Decisão unânime

. RXOFROAR 60245/02-900-07-00.1 - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 24.10.03 - Decisão unânime

. RXOFROAR 59922/02-900-07-00.9 - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 14.11.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2003.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**